

然而，按已完成工作的進度，須修改第377/2008號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$13,273,375.00（澳門幣壹仟叁佰貳拾柒萬叁仟叁佰柒拾伍元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第377/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2009年.....\$ 11,482,981.90

2010年.....\$ 1,790,393.10

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.02、次項目1.013.073.09的撥款支付。

二零一零年九月十六日

行政長官 崔世安

第 276/2010 號行政長官批示

就判給國際工程顧問有限公司執行的「出入境事務廳新大樓設計連建造工程之監察」服務費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第199/2008號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$2,574,000.00（澳門幣貳佰伍拾柒萬肆仟元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第199/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2008年.....\$ 1,222,650.00

2009年.....\$ 1,018,875.00

2010年.....\$ 332,475.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 377/2008, mantendo-se o montante global de \$ 13 273 375,00 (treze milhões, duzentas e setenta e três mil, trezentas e setenta e cinco patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 377/2008, para o seguinte:

Ano 2009 \$ 11 482 981,90

Ano 2010 \$ 1 790 393,10

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 1.013.073.09, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

16 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2010

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução da «Fiscalização da Empreitada de Concepção e Construção do Novo Edifício dos Serviços de Migração», adjudicada à CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, Limitada.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2008, mantendo-se o montante global de \$ 2 574 000,00 (dois milhões, quinhentas e setenta e quatro mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2008, para o seguinte:

Ano 2008 \$ 1 222 650,00

Ano 2009 \$ 1 018 875,00

Ano 2010 \$ 332 475,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código econó-

政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.09、次項目1.023.036.02的撥款支付。

二零一零年九月二十日

行政長官 崔世安

mico 07.03.00.00.09, subacção 1.023.036.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

20 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*

社會文化司司長辦公室

第 138/2010 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院語言暨翻譯高等學校開設中葡/葡中翻譯學士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一、附件二及附件三，並為本批示的組成部分。

三、本批示的規定適用於2010/2011學年起入讀的學生。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年九月十五日

社會文化司司長 張裕

附件一

中葡/葡中翻譯學士學位課程 學術與教學編排

- 一、學術範疇：社會及人文科學
- 二、專業範疇：中葡/葡中翻譯
- 三、課程期限：四年
- 四、授課語言：中文/葡文
- 五、完成課程所需的學分：166學分

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 138/2010

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Tradução e Interpretação Chinês-Português/Português-Chinês.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I, II e III a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2010/2011.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Setembro de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Tradução e Interpretação Chinês-Português/Português-Chinês

1. Área científica: Ciências Humanas e Sociais
2. Área profissional: Tradução e Interpretação Chinês-Português/Português-Chinês
3. Duração do curso: 4 anos
4. Língua veicular: Chinesa/Portuguesa
5. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 166 unidades de crédito